

RESOLUÇÃO N.º 020 , DE 15 DE JULHO DE 1999

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos art. 15.º do Decreto n.º 3.034, de 27 de abril de 1999 e parágrafo único do art. 4.º da Resolução CD n.º 17, de 18.08.98, neste ato representado pelo seu Presidente, **RESOLVE** que:

Art. 1.º - O § 2.º do art. 6.º da Resolução n.º 03, de 21/01/99, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"art. 6.º .....

.....  
§ 2.º - O FNDE informará aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais de Contas dos Municípios, às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, e às Prefeituras Municipais, observadas as instâncias de poder e a vinculação das escolas, sobre as liberações dos recursos financeiros ocorridas nas formas definidas nos incisos I, II e III do art. 4.º".

.....  
Art. 2.º - Os Governos Estaduais e do Distrito Federal, representados pelas respectivas Secretarias de Educação, e as Prefeituras Municipais, deverão incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1.º, art.6.º da Lei n.º 4.320, de 17.03.64, os recursos a serem transferidos às escolas a elas vinculadas, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, nas formas definidas nos incisos I,II e III do art. 4.º da Resolução n.º 03, de 21.01.99.

Parágrafo Único – As liberações dos recursos às escolas beneficiárias do Programa ficam condicionadas à apresentação de documento, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Executiva do FNDE, a ser lavrado pelas Secretarias de Educação e Prefeituras Municipais, no qual será firmado compromisso de atender à exigência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**PAULO RENATO SOUZA**  
Presidente do Conselho Deliberativo